



## RESOLUÇÃO Nº 083/2019-PPE

Regulamenta os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE/UEM).

Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PPE realizada em 06/08/2019.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADOR DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - o corpo docente do PPE/UEM é composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

**Art. 2º** - Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação em Educação (PPE) na Plataforma Sucupira e que atendem integralmente aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II - participar de projetos de pesquisa;
- III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado;
- IV - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições:
  - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UEM termo de compromisso de participação como docente do PPE;
  - c) ter sido cedido pela Instituição e departamento de lotação (da UEM ou de outra IES), por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá.

**Parágrafo único** – a critério e decisão do Conselho Acadêmico do PPE, devido a afastamentos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente poderá não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos aos demais requisitos fixados por esse artigo para tal enquadramento.



**Art. 3º** - Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** – Enquadram-se como **docentes visitantes** os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou pela própria UEM.

**Art. 4º** - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os bolsistas de pós-doutorado e os membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática de orientação de estudantes, desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UEM.

**§ 1º** – O profissional que desempenha atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não pode ser enquadrado como qualquer categoria de docente.

**§ 2º** – O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total do corpo docente do PPE, podendo responder por até 20% das disciplinas e das vagas de orientação oferecidas pelo PPE.

**Art. 5º** – Os docentes permanentes serão credenciados, avaliados, recredenciados e descredenciados por uma Comissão de Avaliação.

## **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** – A Comissão de Avaliação será composta por um docente de cada Linha de Pesquisa e por um representante discente, indicados por seus pares e homologado pelo Conselho Acadêmico do PPE.

**Parágrafo único** – O Conselho Acadêmico do PPE poderá nomear uma comissão de avaliação externa para os trabalhos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, atendendo a indicações das linhas de pesquisa.



**Art. 7º** – São atribuições da Comissão de Avaliação:

- I – conduzir o processo de avaliação do PPE, mediante relatório e sugestão de providências e/ou políticas necessárias para garantir a manutenção do padrão de excelência acadêmica do Programa;
- II – organizar e conduzir os processos de credenciamento e avaliação dos docentes do Programa, mediante parecer e recomendação do credenciamento, reconhecimento e do descredenciamento.

**Parágrafo único** – O relatório emitido pela Comissão de Avaliação deverá ser apreciado pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** - Para o credenciamento na categoria de docentes permanentes do PPE, de acordo com o documento de Área de Educação e planejamento interno, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

**I** – Professores com vínculo institucional com a Universidade Estadual de Maringá:

- a** - Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, celebrar contrato de serviço voluntário.
- b** - ter projeto de pesquisa aprovado em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar;
- c** - ter concluído a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica e/ou dois TCC na graduação nos últimos quatro anos;
- d** - ter, no mínimo, 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos. Dentre estes poderá ser computado 1 Livro Autoral (Anexo II - Tabela de Produção Científica);
- e** - possuir título de doutor em Educação;
- f** - estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq.

**§ 1º** – Para candidatos com doutorado em outra área, serão exigidos, além dos itens “a, b, c, e d”, os seguintes requisitos:

- I** - ser professor da Universidade Estadual de Maringá;
- II** - ter desenvolvido o trabalho de tese em temática ligada à educação;

**§ 2º** – O credenciamento dos professores titulados em áreas afins estará condicionado ao cumprimento da exigência, pelo PPE, de 75% de professores com título de doutor em Educação;



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Mestrado e Doutorado em Educação



**II** – Professores com vínculo institucional com outras Instituições/Institutos de Ensino Superior do Estado do Paraná:

- a** - Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, celebrar contrato de serviço voluntário.
- b** - ter projeto de pesquisa aprovado em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar;
- c** - ter concluído a orientação de, no mínimo, um projeto de iniciação científica nos últimos três anos;
- d** - ter, no mínimo, 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos. Dentre estes poderá ser computado 1 Livro Autoral (Anexo II - Tabela de Produção Científica);
- e** - possuir título de doutor em Educação;
- f** – estar cadastrado em Grupo de Pesquisa no CNPq;

**Art. 9º** - Ao requerer o credenciamento no PPE, o docente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I** - requerimento próprio preenchido, conforme formulário disponível no anexo I desta Resolução;
- II** - currículo *lattes* comprovado (últimos três anos);
- III** - cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento.

**Art. 10** - Os documentos serão analisados pela Comissão de Avaliação, levando-se em consideração:

- I** - a proposta do PPE;
- II** - as orientações e recomendações da Capes;
- III** - a classificação dos candidatos será feita conforme pontuação da produção científica qualificada dos últimos três anos, conforme Tabela de Produção Científica (Anexo II)

**§ 1º** - O credenciamento dos professores terá validade de dois anos.

**§ 2º** - O credenciamento somente será efetivado pelo Conselho Acadêmico após o docente apresentar carta de anuência da Instituição e/ou departamento de origem, liberando-o para atuação no PPE.

**Art. 11** - O ingresso de novos docentes no quadro de orientadores do PPE efetivar-se-á nas respectivas linhas de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo único** – A Coordenação do PPE publicará o período de inscrições para o ingresso de novos docentes.



**Art. 12** - Os docentes credenciados no PPE estarão autorizados para assumir orientações de alunos de mestrado.

**Parágrafo único** – Os docentes recém-credenciados no PPE deverão abrir uma vaga de orientação de aluno de mestrado. No segundo ano, conforme resultado da análise da produção científica dos docentes realizada pelo Conselho Acadêmico, poderão abrir até três vagas de orientação de alunos de mestrado.

**Art. 13** – O docente credenciado no PPE poderá orientar alunos do doutorado após ter concluído duas orientações de alunos de mestrado.

#### **CAPÍTULO IV DO RECREDENCIAMENTO**

**Art. 14** - O recredenciamento dar-se-á, no 1º e 3º ano do quadriênio, mediante requerimento encaminhado pelo docente ao Conselho Acadêmico do PPE, atendendo aos critérios de credenciamento.

- I – Serão recredenciados como “Docentes Permanentes” os docentes que atendam todos os requisitos do Art. 8º desta Resolução.
- II – Serão recredenciados como “Docentes Colaboradores” os docentes que atendam apenas os requisitos “a, b e c” do Art. 8º desta Resolução.
- III – O número de docentes colaborados não poderá ultrapassar o limite de 20% do corpo docente.

#### **CAPÍTULO V DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 15** - Considerando os resultados da avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação, o Conselho Acadêmico do PPE deliberará a respeito do descredenciamento de professores, com base nos seguintes critérios:

- a) O docente cuja produção não estiver compatível com os critérios da Área de avaliação da Capes, com o mínimo de 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos (Anexo II - Tabela de Produção Científica), não poderá, nos processos seletivos seguintes, assumir novas orientações;
- b) O docente que não atender aos critérios estipulados no Art. 8º desta Resolução continuará integrando o corpo docente do PPE, na categoria de Docente Colaborador, até o próximo processo de recredenciamento, desde que o número de



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Mestrado e Doutorado em Educação



docentes colaboradores não ultrapasse o percentual de 20% do total do corpo docente.

c) No credenciamento seguinte, se o docente colaborador não atender os critérios estipulados no Art. 8º desta Resolução, será descredenciado do programa.

d) Caso o percentual de colaboradores ultrapasse o percentual de 20% do total do corpo docente, os professores serão classificados conforme sua produção científica e aqueles com menor pontuação serão descredenciados e seus orientandos serão absorvidos pelos professores permanentes.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 16** - Os casos omissos e especiais serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PPE.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência  
Cumpra-se

Maringá-PR, 07 de Agosto de 2019.

Solange Franci Raimundo Yaegashi  
Coordenadora do PPE/UEM



ANEXO I – Resolução nº 083/2019-PPE

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

NOME:

CPF:

E-MAIL:

INSTITUIÇÃO:

DEPARTAMENT DE LOTAÇÃO:

TELEFONE:

LINK DO CURRÍCULO LATTES

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:

GRUPO DE PESQUISA CADASTRADO NO CNPQ

LINHA DE PESQUISA PARA O CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

 Ensino, Aprendizagem  
e Formação de Professores História e Historiografia  
da Educação Políticas e Gestão em Educação

### TESE DE DOUTORADO:

Título:

Instituição em que foi defendida:

Área de Titulação:

Data da defesa: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/

Resumo:

### JUSTIFICATIVA SUCINTA DE SUA OPÇÃO:

Linha de Pesquisa:

Grupo de Pesquisa (comprovar filiação):

### PROPOSTA DE ATIVIDADES:

Disciplina(s) que se dispõe a ministrar:

Número de Alunos que se dispõe a orientar:

Outras contribuições possíveis:

Maringá-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Mestrado e Doutorado em Educação



**PARA USO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**

ITEM DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou, em caso de docentes aposentados, possui contrato de serviço voluntário.		
Tem projeto de pesquisa aprovado em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa que pretende integrar		
Concluiu a orientação de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica e/ou dois TCC na graduação nos últimos quatro anos;		
Tem, no mínimo, 360 pontos, sendo computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme Qualis Periódicos. Dentre estes poderá ser computado 1 Livro Autoral		
Possui título de doutor em Educação.		
Carta de anuência da Instituição e/ou departamento de origem, liberando-o para atuação no PPE		





ANEXO II – Resolução nº 083/2019-PPE

## TABELA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

	Artigos em Periódicos								Livro Autoral
<i>Qualis</i>	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4	L4
Pontuação	100	85	75	60	55	40	25	10	120
20__									
20__									
20__									
Total de Pontos da Produção Bibliográfica									

Serão computados os 6 melhores produtos nos últimos três anos de produção científica, conforme **Qualis Periódicos vigente**. Dentre estes poderá ser computado 1 Livro Autoral, que será computado como L4.